LEI Nº 3.367, DE 03 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE TEXTOS REFERENTES AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, EM IMPRESSOS, EMITIDOS PELA PREFEITURA DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICÍPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que nos impressos emitidos pela Prefeitura de Anápolis constem textos e frases referentes aos Direitos da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 –ECA.

Art. 2º. Consideram-se "impressos" para efeitos desta Lei, cobranças de multas, impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como quaisquer tipos de materiais, bem como quaisquer tipos de materiais, utilizadas para propaganda ou divulgação, de todas as Secretarias.

Art. 3º. As frases e textos abaixo elencadas são exemplificativas, facultando-se a citação de outros direitos, sendo a forma de inserção em cada impresso será determinada pelo órgão da Administração:

- "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

- "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida,à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

- "São asseguradas à criança e ao adolescente as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

- "As crianças e os adolescentes têm direito à proteção, à vida e a saúde,mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento,desenvolvimento sadio, harmonioso e condições dignas de existência."

- “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente,pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor.”

- “Os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção terão os mesmos direitos e qualificações, proibida quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”

- “A criança e o adolescente têm direito à proteção, educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.”

- “É dever do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, o ensino fundamental obrigatório e gratuito.”

- “É dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.”

- “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente a oferta de ensino noturno regular adequado às condições do adolescente trabalhador.”

- “É proibido qualquer trabalho a menor de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.”

- “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, quando dessa execução e os meios necessários ao cumprimento no prazo máximo de 60 dias a partir da data da publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 3 de junho de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:46:50 -02'00'